

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1464/86 AP.PROC;SE N° 2926/86

REAUTUADO EM: 23-1-8 e 19-9-88.

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.

ASSUNTO: Convênio, objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de FORMação Integral da Criança-PROFIC.

Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORA : Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto

PARECER CEE N° 904/88 conselho Pleno

APROVADO EM 5 /10/88

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão mantém convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC, celebrado em 03-12-86, com vigência de 02 (dois) anos a partir da sua assinatura.

Em 24-8-87, o Convênio foi aditado com vistas a acrescer o número de crianças a serem atendidas, bem como os recursos financeiros a serem repassados à Prefeitura, em 1987, mantendo o mesmo número de professores afastados.

Vem agora à apreciação deste Colegiado novo Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio, contendo as seguintes cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ADITAMENTO

Cláusula Primeira-Do Objeto:

Fica fixado, para o exercício de 1988, o atendimento a, 1659 crianças, sendo 929 de pré-escola e 730 de 1º grau.

Cláusula Segunda- Das obrigações dos Partícipes item 2, alínea "d":

Fica estabelecido:

d)- Garantir pessoal ao MUNICÍPIO, na forma de afastamento, para o exercício de 1988, de 10 (dez) professores em Jornada Parcial de Trabalho Docente, ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho Docente, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 02 (dois) docentes em Jornada Parcial para 01 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho Docente".

Cláusula Quarta-Dos Recursos Financeiros: Ficam fixados, para o exercício de 1988, CZ\$1.294.920,00 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte cruzados), sendo para reforço de alimentação (CZ\$ 971.190,00) e para reforço de material de consumo (CZ\$ 323.730,00) que onerarão a Classificação Econômica 3.2.2.3-Transferência a Municípios, Classificação-Funcional Programática 08.07.021.2.053-Coordenação e Administração-Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições especificadas no convênio celebrado em 03-12-86 e aditado em 24-8-87."

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de novo termo de aditamento ao Convênio celebrado, em 03-12-86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal do Matão, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

Referido termo visa fixar as condições do convênio para o exercício de 1988, conforme minuta constante do histórico deste Parecer.

O processo encontra-se devidamente instruído e informado pelos órgãos competentes da Secretaria e a proposta obteve parecer favorável da douda Consultoria Jurídica da Pasta.

À vista do exposto, julgamos que a proposta está em condições de ser aprovada. Considerando-se, porem, que o Convênio tem seu prazo de vigência expirado em 02-12-88, alertamos, para a possibilidade de, no presente termo, proceder-se à adequação da cláusula da vigência, prorrogando-a até 31-12-88, para que não se interrompa um processo a poucos dias do final do ano letivo e civil, ficando a Secretaria autorizada a proceder à adequação do valor dos recursos-financeiros previstos.

Quanto ao primeiro termo de aditamento, celebrado em 24-8-87, embora nada tenhamos a opor quanto ao mérito de seu conteúdo, registramos aqui nossa estranheza quanto ao fato de que o termo assinado pelas partes não corresponda à minuta aprovada por este-

Conselho através de seu Parecer nº 413/87.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o segundo Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado, em 03-12-86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

São Paulo, 03 de Outubro de 1988

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de outubro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente